

LEI ORDINÁRIA Nº 531 /2026

FRANCISCO SANTOS – PI, 02 DE MARÇO DE 2026

A ordem do dia da sessão de hoje 27/03/2026

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Leizila Micaela L. R. Santos  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do Município de Francisco Santos – Pi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, JOSÉ EDSON DE CAVALHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 01º** – Esta lei autoriza o Município de Francisco Santos – PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo Único** – para os efeitos desta Lei, considera-se:

- 1 - **Contratante:** o Município de Francisco Santos – PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2 - **Servidor Público Municipal:** ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3 - **Agentes Políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4 - **Instituição Consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Artigo 1º;
- 5 - **Verbas Rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Artigo 02º** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**Parágrafo 1º** - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40 % (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**Parágrafo 2º** - o prazo máximo de contratação será de até 144 meses;

**Artigo 03º** – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Artigo 04º** – Para a realização das operações referidas nesta Lei, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Artigo 05º** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Artigo 06º** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 07º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - Pi, 02 de Março de 2026.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:286785  
24391

Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2026.03.02 09:27:11  
+03'00'

---

**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



A ordem do dia da sessão de hoje 27/03/2026

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Luígia Micaela L. R. Santos  
Presidente da Câmara

Aprovado em: **única votação por unanimidade**

Sala das sessões em: 27/03/2026

João Soares de Sá  
Secretário(a) da Câmara

**Sancionada**  
Nesta data: 27/03/2026  
João Soares de Sá  
Prefeito Municipal

JOSE EDSON DE CARVALHO  
Prefeito Municipal